



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ofício n.º 162/2024-GPE

Ipatinga, 18 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal de  
IPATINGA – MG

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação referente ao Projeto de Lei n.º 130/2024.

**I- DOS FATOS**

A Carta Magna de 1988, estabeleceu em seu artigo 30, que compete aos municípios:

*V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial; (Grifo nosso)*

Neste passo, a Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conceitua em seu artigo 2º, Inciso II, que concessão de serviço público é: “a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.”.

No âmbito municipal, a Lei n.º 3.376, de 2014, que autorizou o Poder Executivo a delegar, mediante licitação, concessão para exploração de serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município.

No município, os serviços de transporte público coletivo urbano e rural de passageiros são prestados em regime de concessão, nos Termos do Contrato 039/2015 – SESUMA/SMA, pactuado com a empresa SARITUR – SANTA RITA TRANSPORTES URBANO E RODOVIÁRIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 20.848.420/0001-30, conforme preconizou a Lei n.º 3.376/2014.

**a) ITEM 1.1**

Ainda sob a luz do Termo de Contrato supracitado, em especial, o CAPÍTULO III – DOS VEÍCULOS E SUA MANUTENÇÃO, que versa sobre a condição operacional dos veículos que compõe os serviços de transporte coletivo público urbano e rural de passageiros, senão vejamos:

Cláusula 6ª

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO  
Protocolo n.º 183  
Data 19/06/2024  
Horário 16:59  
SECRETARIA GERAL



Assinado de forma digital por  
GUSTAVO MORAIS  
NUNES:07609324680  
Dados: 2024.06.19 15:55:54  
-03'00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

## Gabinete do Prefeito

### ESTADO DE MINAS GERAIS

*Parágrafo 2º - Os veículos a serem utilizados pela Concessionária no serviço de transporte coletivo urbano e rural deverão ter suas características consoantes com as especificações técnicas do Edital n.º 002/2014 e das portarias expedidas pela Concedente.*

Adiante, o ANEXO I – Projeto Básico, Item 04, estabeleceu que a frota urbana será composta durante a operação dos serviços por veículos de transporte coletivo, que deverão ser do tipo convencional e micro-ônibus, incluindo-se nestes o percentual de frota reserva.

Noutra via, o instrumento supracitado faculta ainda que o Concedente poderá, a qualquer tempo, alterar a quantidade de veículos e características ao serviço, aumentando-a ou diminuindo-a, de acordo com a necessidade da manutenção da adequada prestação dos serviços em regime de qualidade, observada o princípio da razoabilidade.

Ademais, conforme instituído na Ação 2236, do PPA 2021 – 2025, é competência do município promover ações de modo a melhorar as condições de conforto e acessibilidade, de modo a garantir o deslocamento seguro e eficaz dos usuários do sistema de transporte público coletivo.

Posto isto, é razoável afirmar que diante os fatos colecionados que, o município possui autonomia para implementar em conjunto com a Concessionária as alterações que julgarem necessárias para melhor adequar a prestação dos serviços de transporte público no município, desde que devidamente motivadas e, respeitado o pactuado no Termo de Contrato n.º 039/2015.

Portanto, a execução do CONTRATO DE CONCESSÃO é de responsabilidade da Concessionária, que deverá reger-se pelas disposições supramencionadas e, em especial ao contido na Cláusula 17, onde, “A Concessionária se obriga a colocar permanentemente à disposição do usuário, contra o pagamento da tarifa de utilização efetiva, através dos meios de pagamento legalmente válidos, os serviços contratados, na forma, preços, percursos, horários e demais elementos do serviço determinados pela Concedente [...]”, competindo a administração municipal gerenciar indiretamente e fiscalizar a prestação dos serviços em comento.

#### b) ITEM 1.2

Os veículos a serem adquiridos através da possível operação de crédito a ser contratada pelo município de Ipatinga junto ao agente operador Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, subeixo Mobilidade Urbana Sustentável, modalidade Renovação da Frota, serão incluídos na operação do sistema de transporte público coletivo urbano e rural do município, ou seja, o benefício estará à disposição de toda coletividade, por meio da melhoria das condições de conforto e segurança dos ônibus.

#### c) ITEM 1.3

Não é possível vislumbrar no presente momento a assunção dos serviços de transporte público coletivo urbano e rural por parte da administração municipal, portanto, não seria razoável ponderar sobre gestão direta nesta etapa, tendo em vista que, a estrutura administrativa atual não está delineada para suportar tamanha responsabilidade, o que poderia acarretar em





prejuízos incalculáveis para a coletividade, devido à ausência de expertise com o dia-a-dia da operação por parte da administração e, em especial devido a necessidade da contratação imediata de profissionais como motoristas, auxiliares de serviços gerais e mecânicos para garantir a prestação mínima dos serviços.

Ademais, em um possível cenário de rescisão unilateral ao Contrato de Concessão n.º 039/2015 deverá se observar as disposições contidas no artigo 35 da Lei Federal 8.987/1995 em concomitante com a Lei de Licitações e Contratos – LLC.

**d) ITEM 1.4**

A Lei municipal n.º 3.376/2014, estabeleceu em seu artigo 14, que terminado o prazo da concessão e ou de sua prorrogação, extingue-se a relação de direito, transferindo-se automaticamente para o patrimônio do Município todos os bens móveis e imóveis, instalações e equipamentos utilizados nos serviços, independentemente de qualquer indenização.

Corroborando com este entendimento o CAPÍTULO XIV – DOS BENS REVERSÍVEIS, Cláusula 46, onde, determina que os bens disponibilizados pelo Poder Público, deverão ser mantidos pelo concessionário ao longo do prazo de concessão.

Portanto, não vislumbramos óbice na Modernização da frota urbana operacional do sistema de transporte público coletivo urbano e rural, tendo em vista que ao final da concessão, os bens móveis serão transferidos para o patrimônio do município.

**e) ITEM 1.4.1**

A Portaria MCID n.º 1.273, de 6 de outubro de 2023, que instituiu o processo seletivo referente a propostas para modalidades vinculadas às competências do Ministério das Cidades, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento- Novo PAC, Mobilidade urbana sustentável - Renovação de frota, definiu como critério para seleção em seu subitem 3.2 – Idade da Frota a ser substituída.

Neste passo, o município de Ipatinga, somente foi contemplado com os recursos devido a atualmente os veículos disponíveis para cumprir o objeto em tela, estarem em desacordo com o preconizado no Edital de Licitação e o pactuado em termo de Contrato, conforme planilha de controle da idade da frota.

<b>FROTA:</b>	<b>88,00</b>
<b>IDADE MÉDIA DA FROTA:</b>	<b>13,52</b>
<b>QUANTIDADE DE VEÍCULOS COM IDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA:</b>	<b>82</b>

**IMAGEM 01: RECORTE DA SITUAÇÃO DA FROTA EM OPERAÇÃO NO MUNICÍPIO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

## Gabinete do Prefeito

### ESTADO DE MINAS GERAIS

Contundo, a Renovação de toda a Frota está condicionada aos prazos e ritos estabelecidos pelo agente operador, por meio do instrumento Caixa Informa n°. 14/2024 – Seleção PAC - MCIDADES.

Além disso, não seria razoável por parte da administração municipal estabelecer datas neste momento para realizar a implementação de todo o projeto, tendo em vista que, existem inúmeras ações de “stakeholders” em andamento que tem o poder de impactar diretamente, seja, positivamente ou negativamente nos prazos do projeto.

Lado outro, informamos que finalizada a etapa de contratação da operação de crédito, o município editará norma estabelecendo os prazos para instrução interna e externa do procedimento licitatório e, deverá contemplar ainda a previsão média para entrega e entrada em operação dos 88 (oitenta e oito) veículos.

#### f) ITEM 1.4.2

Em um possível cenário do município não recepcionar os recursos provenientes da operação de crédito em comento, a administração municipal buscará outras soluções em conjunto com os órgãos de controle externo e poder judiciário para equalização da demanda em questão. Tendo em vista que, conforme é de conhecimento público a concessionária ainda não promoveu a substituição dos veículos devido a possível desequilíbrio econômico-financeiro suportado pela empresa durante a execução do Termo de Contrato n° 039/2015.

#### g) ITEM 2

Superada a etapa do procedimento licitatório nos termos da Lei Federal n°. 14.133, de 01° de abril de 2021 e, demais normas aplicáveis à espécie, no tocante a incorporação da frota na prestação do serviço público, seguimos a orientação exarada no Ofício n° 51/2024/SEMOB/MCID, que cabe ao poder público local deliberar quanto a estratégia de inserção dos novos ônibus na prestação do serviço local, observando os seguintes cenários: A possibilidade da operação direta dos ônibus pelo órgão gestor local (descarta a princípio); A possibilidade de instrumentos contratuais específicos para utilização dos ônibus pelas empresas concessionárias locais; A possibilidade de realizar novo processo licitatório que incorpore os ônibus em novo contrato de prestação de serviço; e O planejamento e definição das regiões e itinerários das linhas que receberão os ônibus.

Neste momento, a possibilidade de pactuar por meio de instrumento próprio para ceder por período determinado a utilização dos veículos à concessionária se demonstra possuir menor impacto a coletividade, conforme demonstrado na resposta ao Item 1.3. Contudo, às obrigações e direitos a serem pactuados entre as partes serão redigidas em momento oportuno pela administração.

#### h) ITEM 3.1

Adiante, no setor público o principal objetivo não é o lucro, mas sim prestar um serviço de qualidade e atender às necessidades da sociedade que, em via de regra, é a patrocinadora dos meios, via recolhimento dos tributos a ela aplicados.





Contudo, a qualidade dos serviços ofertados aos usuários do sistema de transporte público de passageiros está intrinsecamente conectada as condições operacionais dos veículos e, é razoável afirmar que esta condição tem contribuído de forma considerável para observarmos uma redução gradativa do número de passageiros transportados anualmente no sistema público de transporte coletivo do município.

Lado outro, o município tem engendrado esforços para equacionar a demanda em questão, seja na esfera administrativa e/ou em concomitante com a cooperação dos órgãos de controle externo e o poder judiciário.

Ademais, a modalidade Renovação de Frota tem como objetivo integrar eficiência energética e baixo consumo de combustível para melhorar o atendimento à população, contribuindo com a redução das emissões de CO<sup>2</sup> e com a qualidade de vida da cidade. A diminuição da idade média de veículos de transporte urbano contribui também para o fortalecimento da produção dos veículos e componentes da cadeia na indústria nacional.

Em face ao cenário exposto, uma das possíveis soluções identificadas pela administração municipal é a captação de linhas de crédito para promover a modernização da frota urbana operacional, portanto, diante da oportunidade proporcionada pelo Governo Federal, a administração municipal acredita neste momento ser possível solucionar o problema da idade da frota do transporte público urbano deste município, que a muito tempo prejudica a qualidade dos serviços ofertados a coletividade.

**i) ITEM 4**

Para garantia da execução da contrapartida mínima de 5% (cinco por cento) do valor do investimento, de acordo com as orientações constantes no site da Caixa Econômica Federal, o Programa Novo PAC: Seleções Pró-Transporte permite o ente da federação oferecer, como garantia a esta operação de crédito, os recursos das transferências do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) que Ipatinga tem direito a receber.

Contudo, a administração municipal adotará como fonte de receita, os recursos oriundos do superávit na Fonte 1.500, Conta 191.068-0, para arcar com as despesas com a contrapartida proveniente da operação de crédito.

**j) ITEM 5**

**k)**

Conforme o manual do Tesouro Nacional<sup>1</sup>, o Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) é um processo, formado por um conjunto de documentos e informações, devidamente analisado pela Secretaria de Tesouro Nacional (STN) ou pela Instituição Financeira (IF), com o objetivo de verificar o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operação de crédito.

Portanto, a Lei Autorizativa precede o requerimento do PVL. Cumpre sobrelevar ainda que, o referido instrumento é um dos documentos obrigatórios para submeter o PVL a análise.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ademais, não irá incorrer em infração, pois, conforme informativo nº 14/2024 da Caixa Econômica Federal, em anexo, o cronograma de contratação de propostas com recursos de financiamento será até 01/09/2024. Portanto, a operação será contratada dentro do prazo estabelecido no Art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

**II- DA CONCLUSÃO**

Em face ao transcrito acima, justifica-se a adoção das medidas necessárias para que o município recepcione os recursos provenientes do Novo PAC.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Assinado de forma digital por  
GUSTAVO MORAIS  
NUNES:07609324680  
Dados: 2024.06.19 15:56:59 -03'00'

GUSTAVO MORAIS NUNES  
Prefeito de Ipatinga

CONFIANÇA

TRABALHO

PROGRESSO

**IPATINGA**